



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2º ADITAMENTO ao Termo de Colaboração celebrado em 29/12/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a **APAE DE SÃO CARLOS** objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Processo: **SEDUC-PRC-2021/49194**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Dirigente de Ensino Debora Gonzalez Costa Blanco, R.G. nº 16.220.403, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22 de maio de 2017 e a Resolução SEDUC 51, de 29 de junho de 2022, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **APAE DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº **59.620.690/0001-24**, com sede em São Carlos, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por **Marilu Pereira Serafim Parsekian**, portador do R.G. nº **19.959.413-2**, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016, nº 62.710/2017, nº 63.934/2018 e o nº 66.743/2022 resolvem firmar o presente 2º Termo aditivo ao Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho de fls. 7629 / 7654, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ **2.104.977,83 (Dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)** programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080335, natureza de despesa 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada por portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela Secretaria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 29/12/2021, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

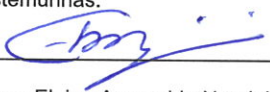
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.


Debora Gonzalez Costa Blanco
Dirigente Regional de Ensino


Marilu Pereira Serafim Parsekian
Presidente da APAE DE SÃO CARLOS

Testemunhas:

1. 

Nome: Elaine Aparecida Negrini

R.G.: 16.835.417-2

CPF: 098.906.268-61

2. 

Nome: Maria Cristina Duarte Schiabel

R.G.: 18.751.809-9

CPF: 138.710.688-02